

Proc. 5 986/43

(CP-208-44)

1944

ALL/GCS

Mantém-se decisão recorrida, quando improcedentes as razões invocadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 6 de agosto de 1943, que assegurou a Manoel Fernandes de Brito, associado daquele Instituto, o direito à aposentadoria pleiteada, ex vi do art. 47, do Decreto 22 872, de 29 de junho de 1933:

CONSIDERANDO que o recorrido satisfaz todas as exigências legais necessárias para a concessão do benefício, conforme comprovam os documentos existentes dos autos, eis que conta mais de 30 anos de serviço, e contribuiu para o Instituto, por mais de 8 anos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

Em presente-a) Joaquim Leonel de Rezende

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 12/8/44.